SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de locução, apresentação e condução da programação oficial durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, promovido pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026, com início às 19h00 e término às 00h00 do dia 05 de dezembro de 2026, totalizando 05 (cinco) horas de prestação de serviços.

1.2. Os serviços compreenderão a abertura oficial do evento, recepção e boas-vindas ao público presente, condução da programação, realização da contagem regressiva para a inauguração e o acendimento das decorações e iluminações natalinas, apresentação e anúncio do grupo artístico responsável pelas apresentações culturais e musicais, divulgação de comunicados oficiais, orientações ao público, interação com os participantes e encerramento oficial das atividades, bem como demais intervenções de locução necessárias ao adequado desenvolvimento da programação, conforme orientações da organização.

1.3. A prestação dos serviços deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cabendo à contratada disponibilizar profissional capacitado para a execução das atividades, enquanto a estrutura de sonorização e os equipamentos de áudio necessários serão disponibilizados pela Administração Municipal.

1.4. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO ABERTURA OFICIAL, CONDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, CONTAGEM REGRESSIVA PARA INAUGURAÇÃO DAS DECORAÇÕES NATALINAS, APRESENTAÇÃO DO GRUPO	Serv.	01

	ARTÍSTICO, COMUNICADOS OFICIAIS E ENCERRAMENTO DO EVENTO, COM DURAÇÃO TOTAL DE 05 (CINCO) HORAS, DAS 19H00 DO DIA 04/12/2026 ÀS 00H00 DO DIA 05/12/2026.		

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada organização, apresentação e condução da programação oficial do evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A iniciativa integra as ações culturais e comemorativas desenvolvidas pela Administração Municipal, proporcionando à população local e aos visitantes um ambiente de confraternização, integração social, valorização das tradições natalinas e incentivo à participação da comunidade nas festividades de final de ano.

3.2. A prestação dos serviços profissionais de locução e apresentação mostra-se necessária para garantir a condução organizada, dinâmica e eficiente das atividades previstas, compreendendo a abertura oficial do evento, recepção e boas-vindas ao público, apresentação das atrações culturais e musicais, divulgação de comunicados e orientações, realização da contagem regressiva para a inauguração e o acendimento das decorações e iluminações natalinas, interação com os participantes e encerramento oficial da programação. A atuação de profissional capacitado contribuirá para assegurar a continuidade das atividades, a clareza das informações transmitidas e a adequada comunicação entre a organização e o público presente.

3.3. Considerando a expectativa de participação de moradores do Município e visitantes, a contratação de profissional com experiência em locução e apresentação de eventos contribuirá para a valorização da programação cultural, a interação com o público e o fortalecimento do caráter festivo e comemorativo da ocasião. A condução profissional das atividades permitirá maior organização das apresentações, cumprimento da programação estabelecida e adequada divulgação das informações de interesse coletivo, proporcionando melhores condições de participação e acompanhamento das festividades.

3.4. Ressalta-se que a inauguração das decorações natalinas representa uma importante iniciativa de valorização dos espaços públicos e de promoção das manifestações culturais e tradições de final de ano, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários, a convivência familiar e a valorização das atividades culturais desenvolvidas pelo Município. Nesse contexto, a disponibilização de serviços de locução constitui medida de apoio operacional necessária à execução da programação, assegurando que os momentos oficiais e as apresentações sejam devidamente anunciados e conduzidos.

3.5. A contratação de empresa especializada apresenta-se como solução adequada para atender à demanda específica e temporária da Administração Municipal, considerando que os serviços serão executados exclusivamente durante a realização do evento, com duração prevista de 05 (cinco) horas, das 19h00 do dia 04 de dezembro

de 2026 às 00h00 do dia 05 de dezembro de 2026. A natureza pontual da necessidade justifica a contratação de prestação de serviços por período determinado, sem caracterizar demanda contínua ou necessidade de disponibilização permanente de profissional.

3.6. Dessa forma, a contratação demonstra-se necessária, pertinente e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo diretamente para a organização, a qualidade e o desenvolvimento das atividades culturais e comemorativas promovidas pelo Município de Chapadão do Céu-GO, em consonância com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o planejamento, a eficiência, a economicidade e o interesse público.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação deverá ser executada de acordo com as cláusulas avançadas, conforme as normas de Dispensa de Licitação fundamentados nos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*
> *[...]"*

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prestação dos serviços de locução e apresentação de eventos possui características padronizáveis, com atividades, horários, duração e condições de execução previamente estabelecidos, permitindo a definição objetiva dos requisitos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. **Local de Execução dos Serviços:** Os serviços profissionais de locução e apresentação serão executados na Praça de Eventos do Município de Chapadão do Céu-GO, durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina, promovido pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no dia 04 de dezembro de 2026. A Contratada deverá observar as condições estabelecidas pela organização, adequando sua atuação à estrutura de sonorização disponibilizada pela Administração Municipal e à programação oficial das

festividades, garantindo a adequada execução dos serviços durante todo o período contratado.

6.2. **Prazo para Execução dos Serviços:** A Contratada deverá executar os serviços no dia 04 de dezembro de 2026, com início às 19h00 e término previsto para as 00h00 do dia 05 de dezembro de 2026, totalizando 05 (cinco) horas de prestação de serviços. O profissional responsável deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para o alinhamento da programação, recebimento das orientações da equipe organizadora e realização dos testes necessários, permanecendo à disposição da Administração Municipal durante todo o período contratado.

6.3. **Condições de Execução:** Os serviços deverão ser realizados por profissional capacitado, com experiência em locução e apresentação de eventos, boa dicção, clareza na comunicação, postura profissional e capacidade de interação com o público. As atividades compreenderão a abertura oficial do evento, recepção e boas-vindas aos participantes, condução da programação, realização da contagem regressiva para a inauguração e o acendimento das decorações e iluminações natalinas, apresentação e anúncio do grupo artístico responsável pelas atrações culturais e musicais, divulgação de comunicados oficiais, orientações ao público, interação com os participantes e encerramento oficial das atividades. A execução deverá observar integralmente as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurando a adequada condução da programação e a continuidade das atividades previstas.

6.4. **Estrutura e Equipamentos:** A estrutura de sonorização e os equipamentos de áudio necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração Municipal, cabendo à Contratada a responsabilidade pela disponibilização do profissional, pelo comparecimento pontual e pela adequada execução das atividades contratadas. A Contratada deverá utilizar corretamente os equipamentos disponibilizados, em conformidade com as orientações da equipe técnica responsável, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais relativos a deslocamento, alimentação, tributos, encargos ou demais despesas necessárias à prestação dos serviços, uma vez que tais custos deverão estar contemplados no valor global contratado.

6.5. **Responsabilidade pela Execução:** A Contratada deverá assegurar a pontualidade, a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços durante todo o período estabelecido, mantendo comunicação permanente com a equipe organizadora e observando a programação oficial do evento. Deverá, ainda, atender às orientações e aos eventuais ajustes operacionais determinados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que compatíveis com o objeto e com o período contratado, garantindo a adequada execução das atividades e o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

7. DA GARANTIA

7.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

8. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado para contratação dos serviços é de **R$ 750,84 (setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)**, que foi mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. **Execução Fiel do Objeto**: A Contratada deverá executar os serviços de locução e apresentação em estrita conformidade com as especificações, horários, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.2. **Qualidade dos Serviços**: A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços com qualidade, clareza na comunicação, postura profissional, boa dicção e linguagem adequada ao público, assegurando a correta transmissão das informações e a condução organizada da programação oficial do evento.

9.3. **Cumprimento de Prazos e Horários**: A Contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para a execução dos serviços de locução e apresentação durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, com início às 19h00 do dia 04 de dezembro de 2026 e término às 00h00 do dia 05 de dezembro de 2026, totalizando 05 (cinco) horas de prestação de serviços. O profissional responsável deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para o alinhamento da programação e realização dos testes necessários, permanecendo à disposição da organização durante todo o período contratado, observando as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e sujeitando-se às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas.

9.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando a documentação pertinente sempre que solicitada pela Administração.

9.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos**: A Contratada será responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional além do valor contratado, ressalvadas as obrigações legais de retenção tributária.

9.6. **Responsabilidade por Danos**: A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, devendo reparar os prejuízos ocasionados, nos termos da legislação aplicável.

9.7. **Comunicação de Ocorrências**: A Contratada deverá comunicar imediatamente à equipe responsável pela organização do evento qualquer ocorrência, dificuldade técnica, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade da programação.

9.8. **Subcontratação**: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia autorização expressa da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.9. **Sigilo e Confidencialidade**: A Contratada deverá manter sigilo sobre informações e documentos de caráter reservado aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem autorização da Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

9.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deverá observar as normas de segurança e saúde aplicáveis à execução dos serviços, respeitando as orientações da equipe organizadora e utilizando adequadamente os espaços e equipamentos disponibilizados pela Administração Municipal.

9.11. **Cumprimento da Programação Oficial:** A Contratada deverá seguir rigorosamente a programação oficial estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, realizando a abertura oficial, recepção e boas-vindas ao público, apresentação e anúncio das atrações culturais e musicais, condução da contagem regressiva para a inauguração e o acendimento das decorações e iluminações natalinas, divulgação de comunicados oficiais, orientações aos participantes, interação com o público e encerramento das atividades, bem como demais intervenções de locução solicitadas pela organização. A execução dos serviços deverá respeitar os horários previamente definidos, as orientações da equipe organizadora e eventuais ajustes necessários ao adequado desenvolvimento da programação, garantindo clareza na comunicação, pontualidade e qualidade na prestação dos serviços.

9.12. **Disponibilidade do Profissional:** A Contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para a execução dos serviços, garantindo sua presença durante todo o período contratado, inclusive nos intervalos entre as atrações, quando poderão ser necessários comunicados oficiais, orientações ao público e outras intervenções relacionadas à programação.

9.13. **Despesas com a Execução**: Todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação e demais custos de responsabilidade da Contratada, deverão estar incluídas no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. **Disponibilização de Informações e Documentos**: A Contratante deverá fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços de locução e apresentação, incluindo a programação oficial do evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, previsto para o dia 04 de dezembro de 2026, na Praça de Eventos, os horários das apresentações culturais e musicais, a sequência das

atividades, o momento destinado à contagem regressiva para a inauguração e o acendimento das decorações e iluminações natalinas, os comunicados oficiais e demais informações pertinentes à condução das festividades. A Contratante deverá, ainda, comunicar previamente eventuais alterações na programação, assegurando à Contratada as condições necessárias para o adequado cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. **Fiscalização e Acompanhamento**: A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal ou gestor formalmente designado, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo solicitar a correção de eventuais irregularidades identificadas.

10.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento**: A Contratante deverá efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, após a verificação e o atesto da execução dos serviços pelo fiscal responsável, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

10.4. **Notificação Formal**: A Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas necessárias, conforme a legislação aplicável.

10.5. **Aplicação de Penalidades**: A Contratante deverá aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de eventual inexecução total ou parcial do objeto contratado, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular procedimento administrativo.

10.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio**: A Contratante deverá disponibilizar a estrutura de sonorização, os equipamentos de áudio e o acesso à infraestrutura necessária à execução dos serviços de locução, garantindo condições adequadas para a realização das atividades durante o evento, incluindo o funcionamento dos equipamentos de responsabilidade da Administração Municipal.

10.7. **Rescisão Contratual**: A Contratante poderá promover a extinção do contrato nas hipóteses legalmente previstas, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 137 a 139, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando pertinentes.

10.8. **Garantia de Transparência**: A Contratante deverá assegurar que os atos relacionados à contratação e à execução contratual sejam realizados com observância dos princípios da legalidade, publicidade e transparência, promovendo as divulgações exigidas pela legislação vigente e disponibilizando as informações pertinentes aos órgãos de controle e à sociedade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

10.9. **Coordenação da Programação:** A Contratante deverá organizar e coordenar a programação oficial do evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, previsto para o dia 04 de dezembro de 2026, na Praça de Eventos, comunicando previamente à Contratada os horários das apresentações

culturais e musicais, a sequência das atividades, o momento destinado à contagem regressiva para a inauguração e o acendimento das decorações e iluminações natalinas, os comunicados oficiais e demais atividades que demandem intervenções de locução. Caberá, ainda, à Contratante informar eventuais alterações na programação durante a realização do evento, fornecendo as orientações necessárias para assegurar a adequada condução das atividades e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.10. **Disponibilização de Responsável pelo Evento:** A Contratante deverá indicar representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para acompanhar a execução dos serviços durante o evento, prestar orientações operacionais, esclarecer dúvidas e estabelecer comunicação direta com o profissional responsável pela locução, visando assegurar o adequado cumprimento da programação.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do serviço adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Francisco Bruno Souza Iembo, servidor, seja Fiscal do Contrato. Em sua falta Priscila Dias do Nascimento será a fiscal.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. **Condições de Pagamento**: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a realização integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato, ficando condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas e à regularidade da documentação exigida.

13.2. **Documentação Necessária**:

13.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

13.3. **Forma de Pagamento:**

13.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

13.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

13.4. **Disposições Gerais:**

13.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

14.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

14.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

14.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

14.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

14.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

14.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

14.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

14.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

14.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

14.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

14.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

14.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Dotação: 02.18.13.392.6011.2009.3.3.90.39.
Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinários

16. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

16.1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

16.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

16.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

16.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

16.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS**: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

16.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**: - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

17.1. **Prazo para Envio de Propostas**:

17.1.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

17.2. **Formas de Submissão das Propostas**:

17.2.1. As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- **Pessoalmente**: As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- **E-mail**: As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor**: Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

17.3. **Informações Adicionais:**

17.3.1. **Telefone**: Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 98443-5123.

Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no subitem anterior.

DATADO E ASSIANDO DIGITALMENTE

Francisco Bruno Souza Iembo
Assessor Técnico I – Secretaria Cultura e Turismo

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por FRANCISCO BRUNO SOUZA IEMBO, portador do CPF: 034.919.401-76, em 10/11/2026 09:10:47. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/26d5$Z58teX - utilizando o código: 26d5$Z58teX